

SEI_1080.01.0036637_2025_26

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

263

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

32

TEMPO

1min 24s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	7, 15, 16, 17, 20, 38, 50, 83, 84, 87, 95, 97, 112, 113, 117, 119, 120, 179, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 220, 226, 237	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	7, 15, 16, 17, 20, 38, 50, 83, 84, 87, 95, 97, 112, 113, 117, 119, 120, 179, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 220, 226, 237	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$18,12 (dezoito reais e doze centavos); R\$85,44 (oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); R\$8.457,78 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos); R\$1.322,72 (mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos); R\$ 8.457,78 (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos); R\$ 1.322,72; R\$ 8.457,78 (bloqueio de fl. 135); R\$8.457,78 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)	7, 15, 16, 17, 20, 38, 50, 83, 84, 87, 95, 97, 112, 113, 117, 119, 120, 179, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 220, 226, 237, 246, 248	R\$18,12 (dezoito reais e doze centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve depósito judicial?	Sim	246, 248	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	7	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	7	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	7	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	46	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	1	7	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	2	7, 20	Encontrado
depósito judicial	2	246, 248	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	46	Encontrado
penhora	26	7, 15, 16, 17, 38, 50, 83, 84, 87, 95, 97, 112, 113, 117, 119, 120, 179, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 220, 226, 237	Encontrado

Detalhamento

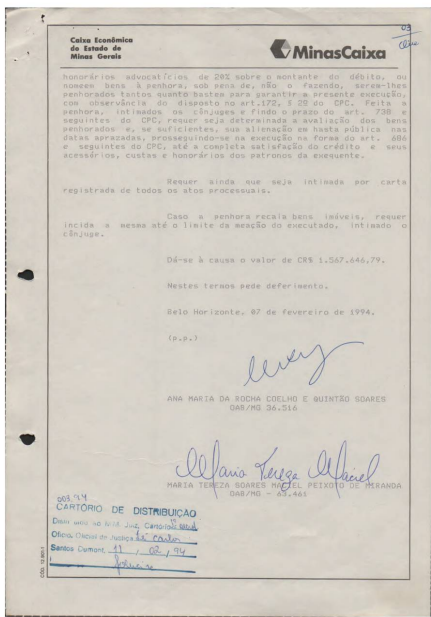
alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 1

Página 7 · score 88.9 · nativo

nomeem bens penhora, sob pena de, ri to o fazendo, serem-lhes penhorados tantos quanto bastem para garantir a presente execucgo, com observancia do disposto no art; 172,. E 29 do CPC. Feita a penhora,• intimados os c6njuges e findo o prazo do art. 728 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliacao dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienacao em hasta pkblica nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execucgo na forma do art. 686 e sequinfes do CPC, até a completa satisfacao do crédito e seus acess6rios, custas e honorgrios dos patronos da exequente. Requer ainda que seja intimada por ,cart



Num. 7253278067

leilão previsto

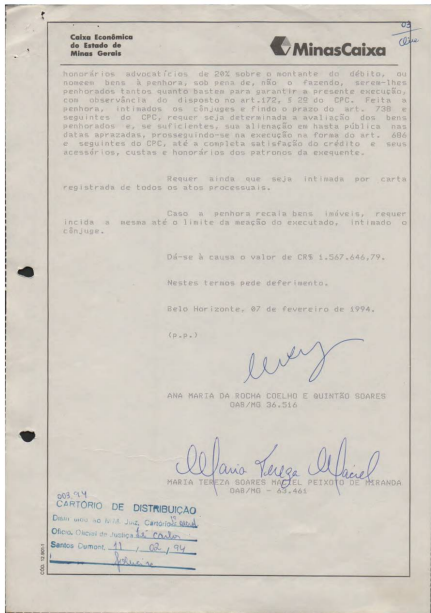
Não encontrado neste documento.

Não encontrado neste documento.

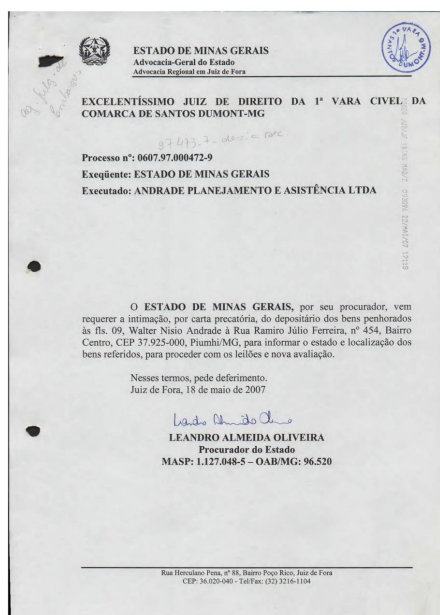
bem penhorado 2

Página 7 · score 85.7 · nativo

observancia do disposto no art.; 172,. E 29 do CPC. Feita a penhora,• intimados os c6njuges e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliacao dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienacao em hasta piblica nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execucao na forma do art. 686 e seguintes do CPC, até a completa satisfacao do crédito e seus acess6rios, custas e honorarios do



Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional em Juiz de Fora EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS DUMONT-MG Processo nº: 0607.97.000472-9 Execifiente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA LTDA O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador, vem requerer a intimação, por carta precatória, do depositário dos bens penhorados As fls. 09, Walter Nisio Andrade à Rua Ramiro Júlio Ferreira, nº 454, Bairro Centro, CEP 37.925-000, Piumhi/MG, para informar o estado e localização dos bens referidos, para proceder com os leilões e nova avaliação. Nesses termos, pede deferimento. Juiz de Fora, 18 de maio de 2007 LEANDRO ALMEIDA OLIVEIRA Procurador do Estado MASP: 1.127.048-5 — OAB/MG: 96.520



Num. 7253278067

Recebi em / / Poder Judiciário do Estado de [cpr Minas Gerais Identidade Comarca de Santos Dumont Justiça Comum Fórum Desembargador Paula Motta Assinatura ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito Comarca e Vara Nº do Depósito 1º Vara Cível, Criminal e Execuções Penais 300114430306 Tipo de Ação Nº do Processo Execução de Título Extrajudicial — /0004729-65.1997.8.13.0607 Parte Autora SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - CNPJ - 05.475.103/0001-21 Parte Requerida LUIZ SERGIO MARTINS - CPF 366.002.537-20 e outros Importância R\$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos), mais juros e correção monetária, se houver Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s) Secretaria de Estado de Governo - Agência 1615-2 - Conta/Corrente 760.764-4 -MGI- Minas Gerais Participações S/A - CNPJ 19.296.342/0001-29 O(A) Dr.(a). Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A em cumprimento ao presente extraído dos autos do processo acima referido, pague a(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra depositada à disposição do Juízo. Informações Complementares Os saques deverão ser debitados inicialmente dos depósitos judiciais mais recentes. Eu, , Gerente de Secretaria, subscrevi e assi

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Comarca de Santos Dumont Justiça Comum Fórum Desembargador Paula Motta ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito	Recebi em ____/____/____ CPF: _____ Identidade: _____ Assinatura: _____
Comarca e Vara 1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Penais	Nº do Depósito 300114430306
Nome do Autor Execução de Título Extrajudicial	Nº do Processo 0004729-65.1997.8.13.0607
Parte Autora SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - CNPJ - 05.475.103/0001-21 Parte Requerida LUIZ SÉRGIO MARTINS - CPF 366.002.537-20 e outros	Importância R\$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos), mais juros e correção monetária, se houver Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s) Secretaria de Estado de Governo - Agência 1615-2 - Conta/Corrente 760.764-4 -MGI- Minas Gerais Participações S/A - CNPJ 19.296.342/0001-29 O(A) Dr.(a). Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A em cumprimento ao presente extraído dos autos do processo acima referido, pague a(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra depositada à disposição do Juízo.
Informações Complementares Os saques deverão ser debitados inicialmente dos depósitos judiciais mais recentes. Eu, _____, Gerente de Secretaria, subscrevi e assino juntamente com o(a) MM(a) Juiz (a) de Direito _____ Santos Dumont, 08/03/2023	

Recebi em / / Poder Judiciário do Estado de [cpr Minas Gerais Identidade Comarca de Santos Dumont Justiça Comum Fórum Desembargador Paula Motta Assinatura ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito Comarca e Vara Nº do Depósito 1º Vara Cível, Criminal e Execuções Penais 300114430306 Tipo de Ação Nº do Processo Execução Título Extrajudicial 0004729-65.1997.8.13.0607 Parte Autora SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - CNPJ 05.475.103/0001-21 Parte Requerida LUIZ SERGIO MARTINS e outros - CPF 366.002.537-20 Importância R\$ 85,44 (oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), mais juros e correção monetária, se houver Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s) Secretaria de Estado e Governo - Agência 1615-2 - Conta/Corrente 760.764-4 -MGI- Minas Gerais Participações S/A - CNPJ 19.296.342/0001-29 O(A) Dr. (a). Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A em cumprimento ao presente extraído dos autos do processo acima referido, pague a(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra depositada à disposição do Juízo. Informações Complementares Os saques deverão ser debitados inicialmente dos depósitos judiciais mais recentes. Eu, , Gerente de Secretaria, sub

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais		Recebi em ____/____/____
Comarca de Santos Dumont Justiça Comum		CPF _____
Fórum Desembargador Paula Motta		Identidade _____
ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito		Assinatura _____
Comarca e Vara 1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Penais		Nº do Depósito 300114430306
Tipo de Ação Execução Título Extrajudicial		Nº do Processo 0004729-65.1997.8.13.0607
Parte Autora SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - CNPJ 05.475.103/0001-21		
Parte Requerida LUIZ SERGIO MARTINS e outros - CPF 366.002.537-20		
Importância R\$ 85,44 (oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), mais juros e correção monetária, se houver		
Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s) Secretaria de Estado e Governo - Agência 1615-2 - Conta/Corrente 760.764-4 -MGI- Minas Gerais Participações S/A - CNPJ 19.296.342/0001-29		
O(A) Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A em cumprimento ao presente extraído dos autos do processo acima referido, pague a(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra depositada à disposição do Juízo.		
Informações Complementares		
Os saques deverão ser debitados inicialmente dos depósitos judiciais mais recentes.		
Eu, _____, Gerente de Secretaria, subscreevo e assino juntamente com o(a) MM(a) Juiz(a) de Direito _____		
Santos Dumont, 08/03/2023		

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

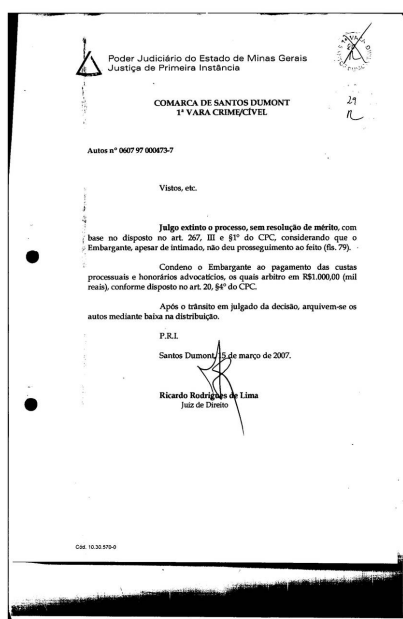
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 1

Página 46 · score 95.0 · nativo

Vistos, etc. 21 Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no disposto no art. 267, DI e §1º do CPC, considerando que o Embargante, apesar de intimado, não deu prosseguimento ao feito (fls. 79). Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art 20, §4º do CPC. Após o transito em julgado da decisão, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição. Cod. 10.30.570-0 P.R.I. Santos Dum. 101on 5 e março de 2007. Ricardo Ro• •



Página 7 · score 100.0 · nativo

0? (rbv (l . S nonorarios advocatícios de 20;;; sobre o montante do débito, os nomeem bens penhora, sob pena de, ri to o fazendo, serem-lhes penhorados tantos quanto bastem para garantir a presente execuço, com observancia do disposto no art;, 172,. E 29 do CPC. Feita a penhora,• intimados os c6njuges e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliacao dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienacao em hasta pkiblica nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execuço na forma do art. 686

Calvo Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

honorários advocatícios de 20% sobre o montante do débito, ou nomeem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos quanto bastem para garantir a presente execução, com observância do disposto no art. 172, § 2º do CPC. Feita a penhora, intimados os cônjuges e findo o prazo do art. 738 e seguintes do CPC, requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, se suficientes, sua alienação em hasta pública nas datas aprazadas, prosseguindo-se na execução na forma do art. 686 e seguintes do CPC, até a completa satisfação do crédito e seus acessórios, custos e honorários dos patronos da executante.

Requer ainda que seja intimada por carta registrada de todos os atos processuais.

Caso a penhora recaia bens imóveis, requer incidir a mesma até o limite da execução, intimado o cônjuge.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.547.446,79.

Hastes ternas pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 1994.

(p.p.)

ANA MARIA DA ROCHA COELHO E QUINTO SOARES
OAB/MG 34.516

Maria Tereza Soares Nível Peixoto de Miranda
OAB/MG - 65.443

303-111
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Essa carta foi lida em audiência pública

Ofício Fls. de 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

Num. 7253278067 41C PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1:a INSTANCIA Comarca: Secretaria do Juizo da o MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA PROCESSO N° NATUREZA: PARTES: A-D V 0-6-A-6 0 (A) : OFICIAL:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA

Comarca: Secretaria do Juizo da 1ª. Vara MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO N° 2430/94

NATUREZA: Execução por quantia certa

PARTES: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-EXEQUENTE
ANTONIO CARLOS DE MOURA-DEBITADO

ADVOCADO(A): JOSE CARLOS DIAS

OFICIAL: Jose Carlos Dias

A VELA MARIA GUILHERME OLIVEIRA MOURA
Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara desta Comarca de
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Jose Carlos Dias
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à Ci-
tação do(s) executado(s), domiciliado(s) na Rua Dr. Guilherme de Oliveira, nº
1.255, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas
Gerais, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de R\$ 1.500,00, e, se não for pago, proceder em nome do Exe-
cutante, decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais a PENHORA em tantos de
seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a
seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis,
para, no prazo de 15 dias, apresentarem defesa, sob pena de execução, se p. desajustes, DEPOIS DO PRAZO.

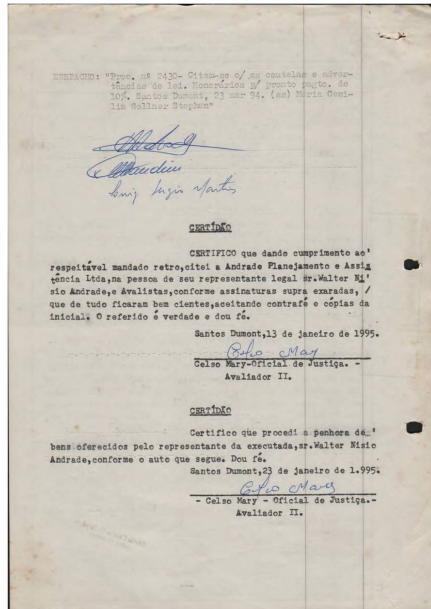
CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belo Horizonte,
Estado de Minas Gerais, de 1994. Eu, Jose Carlos Dias
Escrivão(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

Antonio Carlos de Moura
Jose Carlos Dias

Adriana Costa O. Fagundes
Juiz(a) de Direito

que de tudo ficaram bem cientes, aceitando contrafe e cópias da inicial. O referido é verdade e dou fe. Santos Dumont, 13 de Janeiro de 1995. tip CM Celso Mary-Oficial.de Justiça. - Avaliador II.

CERTIDP'I Certifico que procedi a penhora bens oferecidos pelo representante da executada sr. Walter Nisio Andrade conforme o auto que segue. Dou fe. Santos Dumont, 2 de Janeiro de 1.995. 1, "4") - Celso Mary - Oficial de Xustiqua.- Avaliador



Num. 7253278067

Num. 7253278067 Num. 7253278067 AUT r .2_1; PENHORA DEPOSITO Aos vinte e tres (23)dias do ms de Janeiro do aro' de mil novecentos e noventa e cinco (1.995)1nesta cidade de Santos / Dumont,Comarca do mesmo nomeEstado de Minas Geraislonde eulofidal' de justiça abixo assinado,compareciom cumprimento ao respeitSvel dado retro, exdedido pela 214. Mkria Cecilia Gollner Stmhan,Juizg do DiteitOcciaj.0 Varco e a requerimento da Caixaageoppmica o astado de Minas Ger4s,penhorei do representante da executada sr.W4lle; ilgdzade,

69
66

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO

Aos vinte e três (23) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1.995), nesta cidade de Santos / Dumont, Comarca do mesmo nome, Estado de Minas Gerais, onde eu, oficial de justiça abaixo assinado, compareci, em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pela Exa. Mercia Cecilia Gollner Stmhan, Juiz de Direito da 1ª Vara, e a requerimento da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, penhorei do representante da executada sr. Walter Nisio Andrade.

EU MUNDO COMPUTADOR LTDA
VIDEO PARA COMPUTADOR
TECLADO PARA COMPUTADOR
IMPRESSOR RIMA XT-180.

Efetuada a penhora, depusitei-os em mãos do supra mencionado sr., que recebeu na forma da lei.

Para constar, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim, oficial de justiça que o escrevi, e pelo depositário.

Santos Dumont, 23 de Janeiro de 1.995.

Colso Mary
- Colso Mary - Oficial de Justiça -
Avaliador II.

Walter Nisio Andrade
- Walter Nisio Andrade - Depositário.

Quitação

Certifico haver intimado a a executada, na pessoa de seu representante legal, e avaliadas, para embargarem, querendo, dentro do prazo da lei. Dou fé.

Santos Dumont, Data Supra.

Colso Mary
- Colso Mary - Oficial de Justiça -
Avaliador II.

Walter Nisio Andrade
- Walter Nisio Andrade - Depositário.

VALOR CAUSA: 0 46 DISTRIBUIç40 POR SORTEIO 13/08/20#:AS 16:16:39 VARA ROGSRIO *** Entidade
A) TITULAR: Isen a / Valor A citação, penhorA avaliação, intimação, notificação, raintagração, etc.
'testa processo á a:rares .34: () Pagainetuo efetuado no ato da DisUibuiclio; () enact° 12 tin C attain ()
)





COMPROVA FIMPMH
DISTRIBUIDOR 13/08/2007

16116

PROCESSO: 051/07027466-6
PREGATORIA CIVEL
VALOR: CATORZ. 8 000

DISTRIBUIDOR POR SORTEIO
13/08/2007 AS 16:16:29

18 VARA

JUIZ(A) TITULAR(A)
ROMARIO MENDES TORRES

*** Entidade Isenta / Valor Isento ***

a. escolha, por meio de sorteio, o(s) vencedor(es) que satisfizer(em) o(s) critério(s) estabelecido(s) no edital, observando-se o seguinte:

() Pagamento imediato ou em 30 (trinta) dias;	() Cotação pelo Menor Preço;
() Garantia sobre a Validade do Serviço;	() Garantia Financeira;
() Assistência Técnica;	() Garantia Prazos;
() Entrega de Itens;	() Independência do Licitante;
() Qualidade Técnica, Técnica de Trabalho;	() Integridade;
() Ocorrência de qualquer irregularidade e prazo;	() Pagamento a Prazo;

Critério de Distribuição de Prazo

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

CERTIFICADO, que atual a petição nº 000.

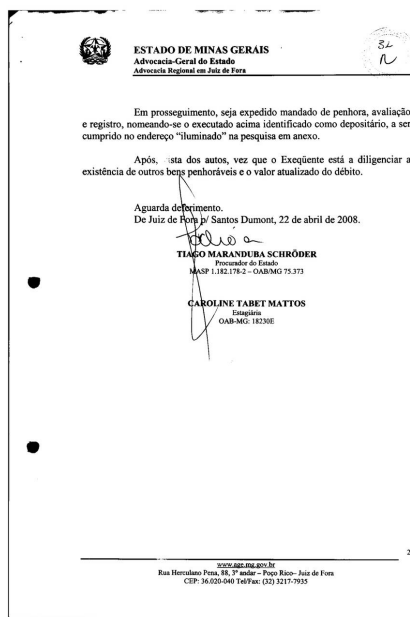
Distribuição nº. 515 07 27466 - 4

Flamboy, 14 de Agosto de 2007

IV Exerício Judicial [assinatura]

Num. 7253278069

Num. 7253278069 Num. 7253278069 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora Em prosseguimento, seja expedido mandado de penhora,
avaliação e registro, nomeando-se o executado acima identificado como depositário, a ser cumprido
no endereço "iluminado" na pesquisa em anexo. Após, ista dos autos, vez que o Exeqüente está a
diligenciar a existência de outros bens penhoráveis e o valor atualizado do débito. Aguarda de ento.
De Juiz de TI



Num. 7253278069

Execução (Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais) Processo nº 0607.97.000.472-9 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo assinado, nos autos da execução em epígrafe, onde figura como executado ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA e OUTROS LTDA, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue: Os executados foram devidamente citados (fl. 8, verso). Penhora de bens móveis A fl. 9. Certidão de fl. 27 atestando mau estado de conservação dos mesmos. Lançado impedimento sobre veículo de placa GLW-8986 de propriedade de MARCIO VINÍCIUS LANDIM. Conforme informado pelo Cartório da Comarca, os executados possuem imóveis registrados conforme certidões de fls. 51/52. Assim, requer: I — que seja expedido mandado de penhora, avaliação e depósito dos bens imóveis indicados As fls. 51/52, desde que não se trate de bem de

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS DUMONT - MG.

Execução (Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais)
Processo nº 0607.97.000.472-9

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo assinado, nos autos da execução em epígrafe, onde figura como executado ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA e OUTROS LTDA, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Os executados foram devidamente citados (fl. 8, verso).

Penhora de bens móveis à fl. 9. Certidão de fl. 27 atestando mau estado de conservação dos mesmos.

Lançado impedimento sobre veículo de placa GLW-8986 de propriedade de MARCIO VINÍCIUS LANDIM.

Conforme informado pelo Cartório da Comarca, os executados possuem imóveis registrados conforme certidões de fls. 51/52.

Assim, requer:

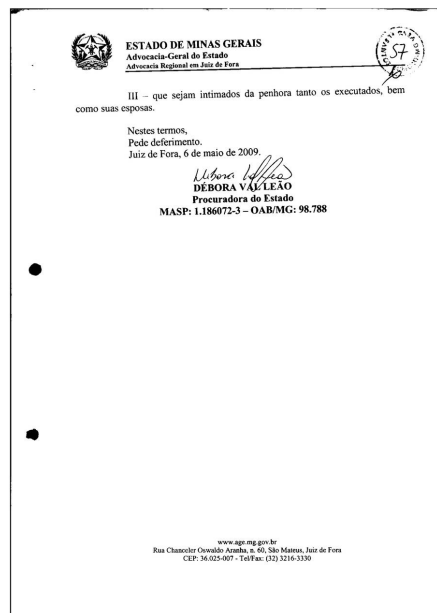
I — que seja expedido mandado de penhora, avaliação e depósito dos bens imóveis indicados às fls. 51/52, desde que não se trate de bem de família, neles residindo os executados;

II — que seja realizada a averbação da penhora dos aludidos imóveis no registro de imóveis competente;

www.ajp.org.br
Rua Chanceler Oswald Aranha, s. 65, São Mateus, Juiz de Fora
CEP: 36.025-007 - Tel/Fax: (32) 3218-3330

Núm. 7253278069

Num. 7253278069 Num. 7253278069 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora III — que sejam intimados da penhora tanto os executados, bem
como suas esposas. Nestes termos, Pede deferimento. Juiz de Fora, 6 de maio de 2009. Wtn-Ci /1/.
DEBORA V LEÃO Procuradora do Estado



Num. 7253278069

Num. 7253278069 Num. 7253278069 a s Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE SANTOS DUMONT P VARA CRIME/CINTEL Autos nº 0607 97 000472-9 Vistos, etc. Expeça-se mandado penhora, conforme requerido às fls. 56/57. Int. Santos Dumont, Ricardo Rodri Juiz de Dire - \csS :criorio 051s•

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



COMARCA DE SANTOS DUMONT
1ª VARA CRIME/CIVEL

Autos nº 0607 97 000472-9

Vistos, etc.

Expeça-se mandado penhora, conforme requerido
às fls. 56/57.

Int.
Santos Dumont, 14 de agosto de 2009.


Ricardo Rodrigues de Lima
Juiz de Direito


D A T A de 14/08/2009
no Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santos Dumont, em meu
cartório recebi este autos, do que faço
neste termo
o Juiz de Direito, o Secretário

CM: 10.20.007.0

Num. 7253278069

Num. 7253278069 Num. 7253278069 IS Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE SANTOS DUMONT - JusnoA comum FORUM DES. PAULA IMOTTA. R GALILEU FONSECA. 113 - - CENTRO -251-3062 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO I VARA CÍVEL/CRIME PROCESSO: 0004729-65.1997.8.13.0607 / 0607.97.000472-9 MANDADO: 1 EXECUÇÃO - Distribuído em 11/02/1994 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTiNCIA LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ao) penhorado(s) : LUIZ SÉRGIO MARTINS - RG: 103720/MG - CPF: 366.002.537-20 Endereço:

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SANTOS DUMONT - JUSTIÇA COMUM
FORUM DES. PAULA IMOTTA
R GALILEU FONSECA, 113 - CENTRO - 251-3062
295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA CÍVEL/CRIME
PROCESSO: 0004729-65.1997.8.13.0607 / 0607.97.000472-9 MANDADO: 1
EXECUÇÃO - Distribuído em 11/02/1994

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTiNCIA LTDA e Outro(s).

PESSOA CUJO(S) BEM(S) SERÁ(AO) PENHORADO(S) :
LUIZ SÉRGIO MARTINS - RG: 103720/MG - CPF: 366.002.537-20

Endereço:
R ESPERANTO, 165 - Fone:
SÃO MIGUEL - CEP: 36240000 - SANTOS DUMONT/MG

O(A) SR. JUIZ(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado que, no cumprimento a este,
PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
quitação da execução, no valor de R\$ 525.077,33, calculado na data
30/04/2009, mais acréscimos legais e custas processuais.
Falta a penhora, TRINTA(30) dias para o cumprimento de que, sob pena de se
presumirem acertos como verdadeiros, os fatos articulados pela
requerente.
Proceda-se a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
PROCESSO À PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO dos bens imóveis indicados
(SEDE Cópia em Anexo), desde que não se trate de bem de família, salvas
reservas às exceções. DESPACHO: "Vistos, etc. Espere-se mandado de
penhora, conforme requerido(...) Int."

SANTOS DUMONT, 05 de julho de 2010.
Escreva a ordem de penhora
por ordem de SR. JUIZ(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, anota-se a data de identificação e a data de assinatura no arquivo de assinatura.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RAFAEL O. S. - PRESIDENTE TRIBUNAL SANTOS DUMONT 4	Mandado: 1 Diligência do JUIZ Ciente: 17/07/2010 Assinatura
---	---

Despacho Judicial conforme folha nº 65
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 7H ÀS 12H E DE 13H ÀS 18H

Num. 7253278069

Num. 7253278069 Num. 7253278069 • a. Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE SANTOS DUMONT - JUSTIÇA COMUM FORUM DES. PAULA MOTTA It OALILEU FONSECA. 113 CENTRO -251-3062 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Ia VARA CÍVEL/CRIME PROCESSO: 0004729-65.1997.8.13.0607 / 0607.97.000472-9 MANDADO: 2 maccugro - Distribuído em 11/02/1994 EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bea(ns) será(ao) penhorado(s) : MARCIO VINÍCIUS LANDIN - RG: - CPF: 095.875.946-49 Endereço:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SANTOS DUMONT - JUSTIÇA COMUM
FORUM DES. PAULA MOTTA
R. OALILEU FONSECA, 113 - CENTRO - 29.513-000
295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA CÍVEL/CRIME
PROCESSO: 0004729-65.1997.8.13.0607 / 0607.97.000472-9 MANDADO: 2
EXECUÇÃO - Distribuído em 11/02/1994

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bea(ns) será(ao) penhorado(s) :
MARCIO VINÍCIUS LANDIN - RG: - CPF: 095.875.946-49

Endereço:
R. DOM JUSTINO, 211 - Fone:
SÃO SEBASTIÃO - CEP: 36240000 - SANTOS DUMONT/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA À PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$ 52.077,33, calculado na data
30/04/2009, mais acréscimos legais e custas processuais.
Falta a penhora, TITULIM-SE a parte ora executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumirem acertos como verdadeiros, os fatos articulados pela
exequente.
Proceda-se à avaliação do(s) bea(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLIMENTO
PROCESSO À PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO dos bens imóveis indicados
(SEMPRE COPIA EM ANEXO), desde que não se trate de bem de família, bens
residenciais ou executados. DESPACHO: "Vistos, etc. Expeça-se mandado de
penhora, conforme requerido(...) Int."

SANTOS DUMONT, 05 de julho de 2010.
Rogério Luiz de Souza
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cópiar:
Ao comparecer em Juízo, trazer rubrica do dec. de identificação e rubrica eletrônica assinada no sistema bancário.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: RONALDO LUIZ DE SOUZA REGIÃO: 54 - PERNAMBUCO URBANO-SANTOS DUMONT	Mandado: 2 DILIGÊNCIA DO JUIZ Certificação Assinada
--	---

Despacho Judicial conforme rubrica nº: 65
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE TEMPOALHO

Num. 7253278069

Num. 7253278072 Num. 7253278072 - Ls, Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE SANTOS DUMONT -JUSTIÇA COMUM FORUM DES. PAULA MOTTA R GAMED FONSECA, 113 - CENTRO -CO: 36240000 -Tat 151-3062 295- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO I' VARA CÍVEL/CRIME PROCESSO: 0004729-65.1997.8.13.0607 / 0607.97.000472-9 MANDADO: 4 EXECUÇÃO - Distribuído em 11/02/1994 EXEIVENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(Ao) penhorado(s) : LUIZ SÉRGIO MARTINS - RG: 103720/MG - CPF: 366.002.537-20 Endereço:

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SANTOS DUMONT - JUSTIÇA COMUM
FORUM DES. PAULA MOTTA
R. GAMED FONSECA, 113 - CENTRO - CEP: 36240000 - Tel: 151.3062
295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA CÍVEL/CRIME
PROCESSO: 0004729-65.1997.8.13.0607 / 0607.97.000472-9 MANDADO: 4
EXECUÇÃO - Distribuído em 11/02/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
LUIZ SÉRGIO MARTINS - RG: 103720/MG - CPF: 366.002.537-20

Endereço:
S. SERRAVALLO, 165 - Fone:
SÃO MIGUEL - CEP: 36240000 - SANTOS DUMONT/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$ 14986,33, calculado na data
27/07/2011, mais acréscimos legais e custas processuais.

Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela
exequente.

Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Um terreno posse, situado nesta cidade, no bairro de São Sebastião,
à Rua 10, medindo (10) metros de frente, igual medida de largura nos
fundos, para dividir com os sucessores de Rita Fernandes vinte e três
(23) metros de comprimento de um lado, dividido com o terreno acima
descrito, vinte e três metros do outro lado, dividido com uma rua em
projeto, C.R.L. - Matrícula: 179 Livro nº 02

SANTOS DUMONT, 07 de dezembro de 2011.


Escritura Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cidade: _____
Ao comparecer em Juízo, apresente o(a) de identificação e registre o(a) no sistema processual.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: _____
JAIRO DO CARMO PERES
REGULÃO: 20 - FUNDAMENTO ORIGINÁRIO SANTOS DUMONT 4

Mandado: 4

Verba de Cessão de 101 13,06 e em anexo.

O HORAÇÃO DE ENTREGA DO PACTO DAS REGRAS DE JUÍZO E DE 12 HRS AS 12 HRS HORAS

Num. 7253278072

Num. 7253278072 Num. 7253278072 Namo,,,,A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SANTOS DUMONT -JUS1CA COMUM FORUM DES. PAULA MOITA R GALILEO
FONSECA, 113 -CENTRO -CEP: 36240000 -Tel: 251-3062 295- MANDADO DE PENHORA E
AVALIAÇÃO la VARA CÍVEL/CRIME PROCESSO: 0004729-65.1997.8.13.0007 / 0007.97.000472-9
MANDADO: 5 EXECUÇÃO - Distribuido em 11/02/1994 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns)
será(So) penhorado(s) : MÁRCIO VINÍCIUS LANDIN - RG: - CPF: 095.875.946-49 Endereço:

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE SANTOS DUMONT -JUS1CA COMUM
FORUM DES. PAULA MOITA
R GALILEO FONSECA, 113 -CENTRO -CEP: 36240000 -Tel: 251-3062 295- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA CÍVEL/CRIME
PROCESSO: 0004729-65.1997.8.13.0007 / 0007.97.000472-9 MANDADO: 5
EXECUÇÃO - Distribuido em 11/02/1994

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
MÁRCIO VINÍCIUS LANDIN - RG: - CPF: 095.875.946-49

Endereço:
R. DR. GUILHERME DE CASTRO, 1255 - Fone:
CENTRO - CEP: 36240000 - SANTOS DUMONT/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEJA A PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
pagamen da execução, no valor de R\$ 16989,33, calculado na data
27/07/2011, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para opor embargos a execução, sob pena de se
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela
exequente.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Um terreno vazio, lote 15, bairro São Miguel, situado à Rua
Esperanto, nesta cidade, medindo onze (11) metros de frente; quinze
metros de largura nos fundos; trinta e cinco (35) metros de extensão de
um lado; e trinta e quatro (34) metros de comprimento do outro lado,
formando um quadrado de quatrocentos e quarenta e oito (448) metros e
cinquenta (50) centímetros c.a.l. Matricula 3.863 livro 02.

SANTOS DUMONT, 07 de dezembro de 2011.


Escritura) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: _____
Ao comparecer em Juiz, trazer consigo o sr. de identificação e trazer documento adequado ao endereço fornecido.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: **RONALDO LUIZ DE SOUZA** Mandado: 5
RECORAO: SR. PROSEMETRO TROIANO SANTOS DUMONT 9
Certidão: ☐ Fim ☐ Acus

Verba de Ocorrência de R\$ 13,06 a ser depositada.
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE TEMA AS 8Hs HORAS

Num. 7253278072 Num. 7253278072 A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE SANTOS DUMONT - JUSTIÇA COMUM FORUM DES. PAULA MOTTA 12 GALILEO FONSECA.113 - CENTRO -CEP. 36240000 -Tel 251-3062 295- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 14 VARA CÍVEL/CRIME PROCESSO: 0004729-65.1997.8.13.0607 / 0607.97.000472-9 MANDADO: 6 ExEcuÇA0 - Distribuido em 11/02/1994 EXEOENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ao) penhorado(s) LUIZ SÉRGIO MARTINS - KG: 103720/MG - CPF: 366.002.537-20 Endereço:

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE SANTOS DUMONT - JUSTIÇA COMUM
FORUM DES. PAULA MOTTA
R GALILEO FONSECA, 113 - CENTRO - CEP 36240000 - TEL 251-3062 295

200 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA CÍVEL/CRIME

PROCESSO: 0004729-65.1997.8.13.0607 / 0607.97.000472-9 MANDADO: 6
EXECUÇÃO - Distribuido em 11/02/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
LUIZ SÉRGIO MARTINS - RG: 103720/MG - CPF: 366.002.537-20

Endereço:
R ESPERANTO, 165 - Fone:
SÃO MIGUEL - CEP: 36240000 - SANTOS DUMONT/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$ 16889,33, calculado na data
27/07/2011, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feito a penhora, INTIME-se a parte ora executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela
exequente.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
REQUER CÔPIA DO RECEPTE DO BEM A SER AVALIADO. DESPACHO: "Vistos,
etc. Considerando o teor da petição de fls. 75, expedir-se mandado.
Int."

SANTOS DUMONT, 11 de abril de 2012.


Escrivão(a) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Assinatura do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional:
JAIRO DO CARMO PEREIRA
RG: 103720 - PERIMETRO URBANO SANTOS DUMONT 4

Mandado: 6

Certidão: 07 em 09

Verba do Contribuinte do R\$ 14,01 a ser recolhida.

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES PARA REGISTROS DE JUÍZ E DE SEM AS SEM VIGIA

Num. 7253278072

Num. 7253278072 • • IS Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE SANTOS DUMONT - JUSTIÇA COMUM FORUM DES. PAULA MOTTA R GALILEU FONSECA, 113 -CENTRO -CEP. 36240000 -Tel. 251-3062 295- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Ia VARA CÍVEL/CRIME PROCESSO: 0004729-65.1997.8.13.0607 / 0607.97.000472-9 MANDADO: 7 EXECUÇÃO - Distribuído em 11/02/1994 EXEQENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) : MARCIO VINÍCIUS LANDIN - AG: - CPF: 095.875.946-49 Endereço:

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE SANTOS DUMONT - JUSTIÇA COMUM
FORUM DES. PAULA MOTTA
RUA LUIZ FONSECA, 113 - CENTRO - CEP: 36240-000
251-3062 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA CÍVEL/CRIME
PROCESSO: 0004729-65.1997.8.13.0607 / 0607.97.000472-9 MANDADO: 7
EXECUÇÃO - Distribuído em 11/02/1994

EXEQENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
MARCIO VINÍCIUS LANDIN - RG: - CPF: 095.875.946-49
Endereço:
R DA GUILHERME DE CASTRO, 1255 - Fone:
CENTRO - CEP: 36240000 - SANTOS DUMONT/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$ 14989,33, calculado na data
27/07/2011, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-se a parte vix executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela
exeqüente.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
SEGUE CÓPIA DO RESCRIPTO DO MM A SER AVALIADO. DESPACHO: "Vistos,
etc.. Considerando o teor da petição de fls. 75, expeça-se mandado.
Int."

SANTOS DUMONT, 11 de abril de 2012.
/ Escrivão Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Chefe:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de cópia de identificação e portando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
JOSE CARLOS DA SILVA
REGISTRO: 28 - PERÍMETRO URBANO SANTOS DUMONT 9

Mandado: 7
Certido: ☐ Vem ☐ Não vem

Nota do Cartório de RS 1401 sem anexo.
O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES E AS RECURSADAS DE JUIZ E DE 15H AS 18H HORAS

Num. 7253278072

proc: 060797000472-9 Vara: Mandado: 07 CERTIDÃO Certifico eu, Jose Carlos Dias, Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao respeitável mandado em frente, processo número acima epigrafado, dirigi-me ate à rua Dr. Guilherme de Castro, n' 1255, b. centro, nesta cidade, e ali sendo, após as formalidades legais, deixei de realizar a devida penhora em bens do Sr. Márcio Vinícius Landin, em razão deste não ser morador no referido endereço. O local funciona uma oficina de conserto de bicicletas, e seus f-uncionarios, srs. Alex pedro Constantino e Evaldo Jose , disseram não conhecerem a pessoa do Sr. Márcio Vinicius Landin. Assim sendo, encontra-se o Sr. Márcio Vinícius Landin residindo em local incerto e não sabido. O referido é verdade, dou fé. Santos Dumont, 23 de abril de 2012 Jose C

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 

proc: 060797000472-9
Vara: 1ª
Mandado: 07

C E R T I D A O

Certifico eu, José Carlos Dias, Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao respeitável mandado em frente, processo número acima epigrafado, dirigi-me até à rua Dr. Guilherme de Castro, n' 1255, b. centro, nesta cidade, e ali sendo, após as formalidades legais, deixei de realizar a devida penhora em bens do Sr. Márcio Vinícius Landin, em razão deste não ser morador no referido endereço. O local funciona uma oficina de conserto de bicicletas, e seus funcionários, srs. Alex pedro Constantino e Evaldo José, disseram não conhecerem a pessoa do Sr. Márcio Vinícius Landin. Assim sendo, encontra-se o Sr. Márcio Vinícius Landin residindo em local incerto e não sabido.

O referido é verdade, dou fé.

Santos Dumont, 23 de abril de 2012


José Carlos Dias
Oficial de Justiça Avaliador

Num. 7253278072

Num. 7253278072 S • COMARCA DE SANTOS DUMONT 1.1 VARA CRIME/CÍVEL Autos re' 0607 97 000472-9 Vistos, etc. Considerando o bloqueio realizado, conforme documento anexo, providencie-se a formalização da penhora por termo nos autos. Após, intime(m)-se o(a)(s) Executado(a)(s) para opor(em) embargos no prazo legal. Ira. Santos Du agosto de 2014. Ricardo Ro e

COMARCA DE SANTOS DUMONT
1ª VARA CRIME/CÍVEL

Autos nº 0607 97 000472-9

Vistos, etc.

Considerando o bloqueio realizado, conforme documento anexo, providencie-se a formalização da penhora por termo nos autos.

Após, intime(m)-se o(a)(s) Executado(a)(s) para opor(em) embargos no prazo legal.

Int.

Santos Dumont, 12 de agosto de 2014.


Ricardo Rodrigues de Lima
Juiz de Direito

Num. 7253278072

Num. 7253278072 S I 1a Vara Cível, Criminal e Execuções Criminais Fórum de Santos Dumont Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Correia de Marins Rua Galileu Fonseca, 113 - Santos Dumont/MG CEP: 36240-000 - Tel. 032 - 3251-3650 TERMO DE PENHORA Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (2015), às 14:00 horas, nesta Comarca, na Secretaria da 1a Vara, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 127, procedi A lavratura do presente TERMO DE PENHORA dos valores de R\$18,12 (dezoito reais e doze centavos), junto ao Banco do Brasil, oriundo de Bloqueio por ordem judicial da executada LUIZ SERGIO MARTINS — CPF nº 366.002.537-20, valor que se encontra depositado em conta judicial

138

1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Criminais
Fórum de Santos Dumont
Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Correia de Marins
Rua Galileu Fonseca, 113 - Santos Dumont/MG
CEP: 36240-000 - Tel. 032 - 3251-3650

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (2015), às 14:00 horas, nesta Comarca, na Secretaria da 1ª Vara, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 127, procedi à lavratura do presente TERMO DE PENHORA dos valores de R\$18,12 (dezoito reais e doze centavos), junto ao Banco do Brasil, oriundo de Bloqueio por ordem judicial da executada LUIZ SERGIO MARTINS — CPF nº 366.002.537-20, valor que se encontra depositado em conta judicial no Banco do Brasil, agência 462-6 à disposição deste Juízo.

E, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai assinado. Dou fé.

Santos Dumont, 26 de janeiro de 2015


Priscila Boza da Silveira Souza
Escrivã Substituta da 1ª Secretária

Num. 7253278072

Num. 7253278072 Num. 7253278072 V Vara Cível, Criminal e Execuções Criminais Fórum de Santos Dumont Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Correia de Marins Rua Galileu Fonseca, 113 - Santos Dumont/MG CEP: 36240-000 - Tel. 032 - 3251-3650 TERMO DE PENHORA Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (2015), As 14:00 horas, nesta Comarca, na Secretaria da la Vara, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 127, procedi à lavratura do presente TERMO DE PENHORA dos valores de R\$85,44 (oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), junto ao Banco do Brasil, oriundo de Bloqueio por ordem judicial da executada LUIZ SERGIO MARTINS — CPF nº 366.002.537-20, valor que se encontra

199
20

1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Criminais
Fórum de Santos Dumont
Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Correia de Marins
Rua Galileu Fonseca, 113 - Santos Dumont/MG
CEP: 36240-000 - Tel. 032 - 3251-3650

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (2015), às 14:00 horas, nesta Comarca, na Secretaria da 1ª Vara, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 127, procedi à lavratura do presente TERMO DE PENHORA dos valores de R\$85,44 (oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), junto ao Banco do Brasil, oriundo de Bloqueio por ordem judicial da executada LUIZ SERGIO MARTINS — CPF nº 366.002.537-20, valor que se encontra depositado em conta judicial no Banco do Brasil, agência 462-6 à disposição deste Juízo.

E, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai assinado. Dou fé.

Santos Dumont, 26 de janeiro de 2015


Priscila Boza da Silveira Souza
Escrivã Substituta da 1ª Secretária

Num. 7253278072

Num. 7253278072 Num. 7253278072 V Vara Cível, Criminal e Execuções Criminais Fórum de Santos Dumont Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Correia de Marins Rua Galileu Fonseca, 113 - Santos Dumont/MG CEP: 36240-000 - Tel. 032 - 3251-3650 TERMO DE PENHORA Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (2015), às 14:00 horas, nesta Comarca, na Secretaria da la Vara, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 127, procedi A lavratura do presente TERMO DE PENHORA dos valores de R\$8.457,78 (oito mil, quatrocentos e c cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), junto ao Banco do Brasil, oriundo de Bloqueio por ordem judicial da executada MARCIO VENICIUS LANDIM — CPF nº 095.875.946-49, valor

140
X

1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Criminais
Fórum de Santos Dumont
Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Correia de Marins
Rua Galileu Fonseca, 113 - Santos Dumont/MG
CEP: 36240-000 - Tel. 032 - 3251-3650

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (2015), às 14:00 horas, nesta Comarca, na Secretaria da 1ª Vara, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 127, procedi à lavratura do presente TERMO DE PENHORA dos valores de R\$8.457,78 (oito mil, quatrocentos e c cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), junto ao Banco do Brasil, oriundo de Bloqueio por ordem judicial da executada MARCIO VENICIUS LANDIM — CPF nº 095.875.946-49, valor que se encontra depositado em conta judicial no Banco do Brasil, agência 462-6 à disposição deste Juízo.

E, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai assinado. Dou fé.

Santos Dumont, 26 de janeiro de 2015


Priscila Boza da Silveira Souza
Escrivã Substituta da 1ª Secretária

Num. 7253278072

Num. 7253278072 • • V Vara Cível, Criminal e Execuções Criminais Fórum de Santos Dumont Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Correia de Marins Rua Galileu Fonseca, 113 - Santos Dumont/MG CEP: 36240-000 - Tel. 032 - 3251-3650 TERMO DE PENHORA Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (2015), As 14:00 horas, nesta Comarca, na Secretaria da la Vara, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 127, procedi A lavratura do presente TERMO DE PENHORA dos valores de R\$1.322,72 (mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), junto ao Banco do Brasil, oriundo de Bloqueio por ordem judicial da executada MARCIO VENICIUS LANDIM — CPF nº 095.875.946-49, valor que se encontra

141
0

1ª Vara Cível, Criminal e Execuções Criminais
Fórum de Santos Dumont
Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Correia de Marins
Rua Galileu Fonseca, 113 - Santos Dumont/MG
CEP: 36240-000 - Tel. 032 - 3251-3650

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (2015), às 14:00 horas, nesta Comarca, na Secretaria da 1ª Vara, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 127, procedi à lavratura do presente TERMO DE PENHORA dos valores de R\$1.322,72 (mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), junto ao Banco do Brasil, oriundo de Bloqueio por ordem judicial da executada MARCIO VENICIUS LANDIM — CPF nº 095.875.946-49, valor que se encontra depositado em conta judicial no Banco do Brasil, agência 462-6 à disposição deste Juízo.

E, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai assinado. Dou fé.

Santos Dumont, 26 de janeiro de 2015


Priscila Boza da Silveira Souza
Escrivã Substituta da 1ª Secretaria

Num. 7253278072

Num. 7253278072 Num. 7253278072 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CERTIDÃO Certifico e dou fé que expedí mandado para intimar o Executado Márcio Venicius Landim dos termos de penhora de fls. 140/141. Certifico, mais, que no tocante ao Executado Luiz Sérgio Martins o mesmo não possui endereço nos autos, visto que o endereço informado és fls. 87 o Executado não foi encontrado(fl.93). Por esse motivo o Exequente será intimado para que forneça o endereço do Executado Luiz Sérgio para o prosseguimento do feito. Santos Dumont, 27 de janeiro de 2015

192
6

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado para intimar o Executado Márcio Venicius Landim dos termos de penhora de fls. 140/141. Certifico, mais, que no tocante ao Executado Luiz Sérgio Martins o mesmo não possui endereço nos autos, visto que o endereço informado às fls. 87 o Executado não foi encontrado(fls.93). Por esse motivo o Exequente será intimado para que forneça o endereço do Executado Luiz Sérgio para o prosseguimento do feito.

Santos Dumont, 27 de janeiro de 2015

O(A) Escrivão(ã) _____
(Assinatura)

Luziana Apolinária de Sá
em 22/01/2015

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que remeti carta intima(o) (x)
() Brásil Pôrto Alegre - RS por via aérea expressa
à(s) entidade(es) _____ e a(s) _____
contando com _____ em nome da(s) _____
_____ para que compareçam perante este Juízo.
O(A) Escrivão(ã) _____
(Assinatura)

Luziana Apolinária de Sá
em 22/01/2015

Num. 7253278072

Num. 7253278072 Num. 7253278072 COMARCA DE SANTOS DUMONT - JUSTIÇA COMUM 'k.ocik
FÓRUM DES. PAULA MOTTA R CIALILELI FONSECA. 113- CENTRO - CEP: 36240000- Tel: (32) 3251-
3650 - SANTOS DUMONT/MG 279- MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA a VARA CÍVEL/CRIME
PROCESSO: 0004729-65.1997.8.13.0607 / 0607.97.000472-9 MANDADO: 9 EXECUÇÃO - Distribuído
em 11/02/1994 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ANDRADE PLANEJAMENTO E
ASSISTÊNCIA LTDA e Outro(s). PESSOA A SER INTIMADA : MÁRCIO VINÍCIUS LANDIN - RC:
274789/MG - CPF: 095.875.946-49 Data de Nascimento:

COMARCA DE SANTOS DUMONT - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DES. PAULA MOTTA
R CIALILELI FONSECA
279 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

1ª VARA CÍVEL/CRIME
PROCESSO: 0004729-65.1997.8.13.0607 / 0607.97.000472-9 MANDADO: 9
EXECUÇÃO - Distribuído em 11/02/1994

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA LTDA e Outro(s).

PESSOA A SER INTIMADA :
MÁRCIO VINÍCIUS LANDIN - RG: 274789/MG - CPF: 095.875.946-49
Data de Nascimento:
Endereço:
R. DOM JUSTINO, 211 - Fone:
SÃO SEBASTIÃO - CEP: 36240000 - SANTOS DUMONT/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a esta,
proceda a INTIMAÇÃO DO DEU DA PENHORA REALIZADA, conforme cópia anexa,
para efetuar a entrega no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora
revelar sobre bens imóveis, intime também o cônjuge do réu. Caso o réu
não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências
realizadas.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO
Anexo cópia dos termos de penhora (22) dois termos

SANTOS DUMONT, 27 de janeiro de 2015.

Escritura(o) Judicial: PRICILIA SOUZA DA SILVA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: X 18/02/15 *Escritura*
Ao comparecer em Juízo, trazer formulário de doc. de identificação e trazer vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: JOSIANE LUIZA ESCOBAR Mandado 9
REGIÃO: 54 - PERÍMETRO URBANO SANTOS DUMONT 5
Verbo de Convênio de R\$ 17,42 a ser empenhada. Certidão: *Verbo*
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

requisitos exigidos em lei, configurando um título executivo extrajudicial capaz de ensejar uma cobrança em juízo. Arguiu ainda a importância dos princípios da independência e da autonomia que norteiam as notas promissórias, sendo ela uma promessa incondicional de pagamento, sendo responsável aquele que nela pôs sua assinatura como emitente ou avalista. Requerendo, por fim, que fossem os eventuais embargos julgados improcedentes. Réplica à Impugnação aos Embargos As f. 68/69. E o relatório. Decido. Em preliminar, reconheço que o valor penhorado no montante de R\$ 8.457,78 (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) possui caráter alimentar e por esta razão, vedado é o seu bloqueio, consoante artigo 833, IV do CPC. Compulsando aos autos, observo que os documentos de f. 34/35 confirmam que o Embargante encontra-se na condição de assistido por aposentadoria por tempo de contribuição. O valor bloqueado no total de R\$ 1.322,72 (um mil e trezentos e vinte e dois

requisitos exigidos em lei, configurando um título executivo extrajudicial capaz de ensejar uma cobrança em juízo. Arguiu ainda a importância dos princípios da independência e da autonomia que norteiam as notas promissórias, sendo ela uma promessa incondicional de pagamento, sendo responsável aquele que nela pôs sua assinatura como emitente ou avalista. Requerendo, por fim, que fossem os eventuais embargos julgados improcedentes.

Réplica à Impugnação aos Embargos às f. 68/69.
É o relatório. Decido.

Em preliminar, reconheço que o valor penhorado no montante de R\$ 8.457,78 (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) possui caráter alimentar e por esta razão, vedado é o seu bloqueio, considerando tratar-se de bem impenhorável, consoante artigo 833, IV do CPC.

Compulsando aos autos, observo que os documentos de f. 34/35 confirmam que o Embargante encontra-se na condição de assistido por aposentadoria por tempo de contribuição.

O valor bloqueado no total de R\$ 1.322,72 (um mil e trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) configura-se fundos de previdência privada, tendo o credor insistido na manutenção da penhora.

Mister salientar que se encontra em discussão o direito do credor em ter seu crédito ressarcido e o eventual excesso arguido pelo Embargante em ver uma verba de natureza alimentar penhorada. Diante da dicotomia apresentada, opto pela primeira opção, uma vez que a execução caminha à satisfação do credor e apesar de não configurar uma quantia vultosa, o valor penhorado é considerável diante a realidade econômica do país, ultrapassando o atual valor do salário mínimo.

Não vejo por óbice à penhora de fundos de previdência privada, pois não foram colocados nos autos provas de que este montante era destinado ao sustento do devedor e de sua família, não podendo se falar em violação ao bem jurídico protegido pela impenhorabilidade.

Quanto a exigibilidade da nota promissória, é de notório conhecimento que se trata de título executivo extrajudicial autônomo e exigível a qualquer tempo estando o devedor em mora.

A alegação de nulidade, em razão da ausência de contrato e demonstrativos

Num. 7253278072

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, vet, a presença de Vossa Excelência manifestar ciência da decisão de fls. 157/158, que decidiu os embargos A. execução de autos 0607.15.005336-3. Na aludida decisão restou decidido que os R\$ 8.457,78 (bloqueio de fl. 135) seriam impenhordveis. No entanto, com relação ao bloqueio de fl. 136, relativo a plano de previdência privada, restou decidido que tais valores poderiam sim ser objeto de penhora, pois não foram colocados nos autos provas de que este montante era destinado ao sustento da família, não podendo se falar em violação ao bem jurídico protegido pela impenhorabilidade (fl. 157-v.). Assim, requer sejam o valor bloqueado de fl. 136 transferido para a seguinte conta: BANCO DO BRASIL Ag.: 1.615-2 C.c.: 760.764-4 MGi — Minas Gerais Participações S/A



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional em Juiz de Fora

161
C

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS DUMONT/MG

Autos n. 0004729.65.1997.8.13.0697
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ANDRADE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA LTDA. E OUTROS
PO

4002/0002-29 901003

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, vet, a presença de Vossa Excelência manifestar ciência da decisão de fls. 157/158, que decidiu os embargos à execução de autos 0607.15.005336-3.

Na aludida decisão restou decidido que os R\$ 8.457,78 (bloqueio de fl. 135) seriam impenhoráveis.

No entanto, com relação ao bloqueio de fl. 136, relativo a plano de previdência privada, restou decidido que tais valores poderiam sim ser objeto de penhora, pois não foram colocados nos autos provas de que este montante era destinado ao sustento da família, não podendo se falar em violação ao bem jurídico protegido pela impenhorabilidade (fl. 157-v.).

Assim, requer sejam o valor bloqueado de fl. 136 transferido para a seguinte conta:

BANCO DO BRASIL
Ag.: 1.615-2
C.c.: 760.764-4
MGi – Minas Gerais Participações S/A
CNPJ: 19.296.342/0001-29

www.agr.mg.gov.br – agrjuddefor@advocaciagm.mg.gov.br
Rua Chanceler Ovídio Aranha, s. 60, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG
CEP: 36.025-007 – Tel. (32) 3255-2250

1

Num. 7253278072

Conclusão Pelo presente, faço conclusos os presentes autos a MM. Juíza de Direito. Do que para constar lavrei este. Santos Dumont, 12/11/2021 Esc. Autos nº 0607 97 000472-9 Vistos etc. Considerando que somente a penhora do importe de R\$8.457,78 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) realizada As f. 129/130 foi desconstituída nos autos do embargo A execução em apenso, bem como que o executado já foi intimado das penhoras realizadas (f. 145), expeça-se alvará, via SEI, em favor do exequente das quantias depositadas na conta judicial de nº 300114430306 As f. 133/134 e f. 136. Após, intime-se a parte exequente para dar

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

167

Conclusão

Pelo presente, faço conclusos os presentes autos a MM. Juíza de Direito. Do que para constar lavrei este.
Santos Dumont, 12/11/2021
Esc. _____

Autos nº 0607 97 000472-9

Vistos etc.

Considerando que somente a penhora do importe de R\$8.457,78 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) realizada às f. 129/130 foi desconstituída nos autos do embargo à execução em apenso, bem como que o executado já foi intimado das penhoras realizadas (f. 145), expeça-se alvará, via SEI, em favor do exequente das quantias depositadas na conta judicial de nº 300114430306 às f. 133/134 e f. 136.
Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santos Dumont, 12 de novembro de 2021.

Valéria Fossá Dornellas
Juíza de Direito

Num. 7253278072